



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ABASTERCER AS UNIDADES DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 063/2021, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, através de Sistema de Registro de Preço, para abastecer as unidades de saúde de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de material médico hospitalar, através de Sistema de Registro de Preço, para abastecer as unidades de saúde de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d)** Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i)** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua elaboração, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: W2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO						
CNPJ: 19.079.667/0001-50		TELEFONE: (85) 3013-5143 / 99909-2469		EMAIL w2medicamentos@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 809, Dias Macedo, Cep: 60860-524 – Fortaleza / CE						
Item	Especificações dos produtos	UND	QTD	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Absorvente higiênico uso hospitalar (pós parto) com aproximadamente 22 x 6 cm e 14 g, abas arredondadas e, aderente.	UND	12.500	Maxi Confort	0,54	6.750,00
12	Agulha para raqueanestesia, descartável, estéril, com ponta tipo quincke 25G x 3 1/2".	UND	2.400	Labor Import	4,57	10.968,00
14	Agulha para raqueanestesia, descartável, estéril, com ponta tipo quincke 27G x 3 1/2".	UND	2.400	Labor Import	4,64	11.136,00
35	Cânula de traqueostomia, material pvc- cloreto de polivinila, tipo uso descartável, estéril, diâmetro interno 7,5 mm, componentes tubo balão baixa pressão, conector montado.	UND	100	Labor Import	18,59	1.859,00
36	Cânula de traqueostomia, material pvc- cloreto de polivinila, tipo uso descartável, estéril, diâmetro interno 8,0 mm, componentes tubo balão baixa pressão, conector montado.	UND	100	Labor Import	18,59	1.859,00
37	Cânula de traqueostomia, material pvc- cloreto de polivinila, tipo uso descartável, estéril, diâmetro interno 8,5 mm, componentes tubo balão baixa pressão,	UND	100	Labor Import	18,89	1.889,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

	conector montado.					
38	Cânula de traqueostomia, material pvc- cloreto de polivinila, tipo uso descartável,estéril, diâmetro interno 9,0 mm, componentes tubo balão baixa pressão, conector montado.	UND	100	Labor Import	18,89	1.889,00
52	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 20G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo, filtro hidrofóbico e dispositivo de segurança.	UND	61.000	Injex	2,01	122.610,00
53	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 22G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo, filtro hidrofóbico e dispositivo de segurança.	UND	75.000	Injex	2,01	150.750,00
54	Catéter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 24G, agulha introdutora em aço inoxidável, c/ câmara de refluxo, filtro hidrofóbico e dispositivo de segurança.	UND	51.000	Injex	2,01	102.510,00
71	Coletor para descartar material perfuro-cortante, em polipropileno, rígido, impermeável, resistente a perfurações, obedecendo às especificações da NBR 9191. Capacidade 20 Litros.	UND	20.000	Flexpel	8,57	171.400,00
98	Dreno de Penrose estéril nº 03	UND	150	Waltex	5,23	784,50
99	Dreno de Penrose estéril nº 04	UND	150	Waltex	8,03	1.204,50
100	Eletrodo INFANTIL para monitorização cardíaca, produto de uso único, composto em espuma de polietileno, polivinilálcool, coberto com adesivo acrílico, polietileno coberto com silicone, polímero sintético hidrofílico, pino metálico e contra-pino de Ag / AgCl.	UND	360	Maxicor	0,44	158,40
115	Filtro umidificador: Filtro tipo HMEF com traquéia, para aplicação auto umidificador e aquecimento, tipo higroscópio, constituído internamente de material condensador coberto por sal higroscópio, com filtração	UND	4.400	Becare	7,95	34.980,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

	bacteriológica e viral, eficiência de retenção maior que 99%; fabricado externamente em polipropileno, para uso em ventilação pulmonar adulto/pediátrico, fornecido em embalagem individual, em material estéril e descartável, para conexão em circuitos ventilatórios					
122	Kit de cateter duplo lúmen venoso central para infusão, nutrição parenteral, 7Fr x 15cm, em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, com redutor de sutura, fio guia metálico, cânula de punção, dilatador de veia, seringa de 5ml luer lock. 18Fr	UND	200	Biomedical	125,00	25.000,00
123	Kit de cateter duplo lúmen venoso central para infusão, nutrição parenteral, 7Fr x 20cm, em poliuretano, radiopaco, graduado em centímetros, com redutor de sutura, fio guia metálico, cânula de punção, dilatador de veia, seringa de 5ml luer lock. 18Fr	UND	500	Biomedical	106,00	53.000,00
199	Sonda de Nutrição Enteral adulto 12FR - 120 cm de comprimento, produzida em poliuretano, acompanha fio-guia e conexão luer lock.	UND	2.500	Medicone	12,46	31.150,00
210	Sonda nasogástrica longa desc., confeccionada em vinil translúcido, atóxico com batoque siliconizado, flexível, atraumático, com orifícios laterais, conector universal, estéril, nº 14	UND	600	Biosani	0,35	210,00
212	Sonda nasogástrica longa desc., confeccionada em vinil translúcido, atóxico com batoque siliconizado, flexível, atraumático, com orifícios laterais, conector universal, estéril, nº 18	UND	2.000	Biosani	1,27	2.540,00
217	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector com tampa, estéril, nº 10.	UND	10.000	Biosani	0,65	6.500,00
218	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector	UND	11.000	Biosani	0,66	7.260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

	com tampa, estéril, nº 12 .					
219	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector com tampa, estéril, nº 14 .	UND	7.500	Biosani	0,79	5.925,00
225	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 14.	UND	6.000	Descarpack	3,11	18.660,00
226	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 16.	UND	10.000	Descarpack	3,12	31.200,00
227	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias, estéril, nº 18.	UND	16.000	Descarpack	3,11	49.760,00
230	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias, estéril, nº 18.	UND	300	Solidor	6,52	1.956,00
231	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias, estéril, nº 20.	UND	600	Medix	6,62	3.972,00
234	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 10.	UND	45.000	Biosani	0,65	29.250,00
237	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, estéril, nº 16.	CAIXA	800	Biosani	0,95	760,00
250	Tubo endotraqueal, descartável, com balão, aramada nº 5,5.	UND	30	Solidor	19,64	589,20
253	Tubo endotraqueal, descartável, com balão, aramada nº 7,0.	UND	30	Solidor	19,64	589,20
265	Tubo endotraqueal, descartável, com balão, estéril, nº 7,0.	UND	1600	Solidor	4,90	7.840,00
266	Tubo endotraqueal, descartável, com balão, estéril, nº 7,5.	UND	1600	Solidor	4,93	7.888,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

Econômica Federal;

- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

aceitação dos itens desta ARP.

- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:

Paulo Sérgio Moreira da Silva

CPF: 567.373.003-91

W2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO

CNPJ: 19.079.667/0001-50